



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: 7 de Setembro-102 – Centro - Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



PORTARIA Nº 03/2026

**A PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO
DE MINAS GERAIS NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Resolve:

Art.1º - Conceder a Servidora Efetiva Leila Menezes Rodrigues, CPF 027.xxx.xxx-31, Trintenário referente ao período 01/02/1996 a 01/02/2026, no percentual de 20% conforme artigo 1º da Lei 993/93 de 24 de março de 1993.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2026.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Sala das Sessões em 20 de fevereiro de 2026.

Inácia Maria Lasmar
Presidente
CPF 649.269.236-53

Requerimento para Adicional Trintenário

A Presidente da Câmara Sra. Inásia Maria Lasmar

Assunto: Requerimento de Concessão de Adicional Trintenário

Eu, Leila Menezes Rodrigues, CPF:027.829.066.31, servidora efetiva da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a concessão do adicional trintenário, com fundamento na Lei Municipal nº 993/93, por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo exercício no serviço público em 02/02/2026.

Nestes termos, pede deferimento.

Coqueiral, 04 de fevereiro de 2026.


Leila Menezes Rodrigues


Recbi
04/02/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166

E-mail: prmcoqueiral@smartsystem.com.br

LEI Nº 993-93

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

FIXA O VALOR ADICIONAL TRINTENÁRIO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE
MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica fixado o valor do adicional trintenário concedido pela Lei Orgânica Municipal vigente, art. 93m § 2º, inciso V, em 20% (vinte por cento) da remuneração básica percebida pelo funcionário que completar trinta anos de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Municipal de Coqueiral, 24 de março de 1993.

Edvar Azarias de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Endereço: Rua Manoel de Almeida, 100 - Centro
Fone: (31) 3421-1234
E-mail: coqueiral@coqueiral.mg.gov.br
CEP: 34200-000

Governando com Amor!

Administração 2021 / 2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2021

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2015, DE 10/12/2015, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS, INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto do Artigo 97 da Lei Complementar n.º 027/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º – As férias prêmio adquiridas poderão serão convertidas em espécie.

Parágrafo 2º - As férias prêmio adquiridas, serão concedidas, mediante requerimento, devidamente justificado ao titular da pasta em que se encontra lotado o servidor e aprovado, mediante conveniência administrativa.

Parágrafo 3º - Para o deferimento do requerimento de conversão das férias prêmio em pecúnia, serão avaliados os dados de impacto financeiro, a disponibilidade orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade administrativa, assim compreendidas como o exame acerca da imprescindibilidade de manutenção do servidor público requerente no exercício das atribuições do seu cargo, a fim de evitar prejuízo à regular continuidade da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo 4º - As férias prêmio, adquiridas que não foram gozadas/indenizadas, serão pagas por ocasião da aposentadoria do servidor.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 07 de dezembro de 2021.


ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal